MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 209/2025/CUn, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Altera os arts. 18 e 19 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, para incluir a Educação Básica na nomenclatura e competências da Câmara de Graduação, bem como incluir duas representações da Educação Básica na sua composição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado em sessão especial realizada em 26 de agosto de 2025, em conformidade com o teor do parecer de vista às páginas 37 a 40 do Processo nº 23080.042320/2023-94,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 18 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18. A Câmara de Graduação e Educação Básica, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação e Educação Básica, compõe-se:

I – do Pró-Reitor de Graduação e Educação Básica, como Presidente;

II – .....

.....

III – .....

.....

IV – de uma representação do corpo discente da Educação Básica, indicada em regime de alternância pela Direção do Colégio de Aplicação, ouvida a entidade representativa de seu corpo discente, e pela Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, entre os responsáveis pelos estudantes regularmente matriculados na instituição; e

V – de um representante do Colégio de Aplicação e do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC, servidor docente ou técnico-administrativo com licenciatura lotado nessas unidades, indicado em regime de alternância pelos Colegiados do Colégio de Aplicação e do Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

Parágrafo único. .....

....." (NR)

Art. 2º O art. 19 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Compete à Câmara de Graduação e Educação Básica:

I – aprovar os Currículos dos Cursos de Graduação e de Educação Básica;

II – propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Ensino de Graduação e de Educação Básica;

III – aprovar a criação ou supressão de Cursos de Graduação e de Educação

Básica;

IV – atuar como instância recursal na área de Graduação e de Educação Básica, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

V – .....

.....

VI – .....

.....

VII – estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação e de

Educação Básica;

VIII – propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente, incluindo a Educação Básica;

.....

IX – .....

.....

X – eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedadas a indicação de mais de um representante por Unidade e a indicação de representante da Educação Básica." (NR)

Art. 3º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 05/09/2025 17:47:01-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

IRINEU MANOEL DE SOUZA